

PROCESSO ON-LINE N° 1762/19

DATA: 22/03/19

PROTOCOLO N° 15.876.326-5

DATA: 03/07/19

PARECER CEE/CEMEP N° 714/19

APROVADO EM 05/12/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DOUTOR LAURO PORTUGAL TAVARES
- ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ROLÂNDIA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: Shirley Augusta de Sousa Piccioni

EMENTA: Reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. Prazo: desde 01/01/17 e por mais cinco anos, contados a partir de 01/01/20 a 31/12/24. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial à renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, e a implementação da quadra de esportes.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 272/19-DPGE/Seed, de 13/08/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina, de interesse do Colégio Estadual Doutor Lauro Portugal Tavares - Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Voluntários da Pátria, nº 334, município de Rolândia. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2365/16, de 13/06/16, pelo prazo de dez anos, de 16/06/16 a 16/16/26.

A autorização para o funcionamento do curso foi efetivada pela Resolução Secretarial nº 4656/16, de 20/10/16, pelo prazo de três anos, de 01/01/17 a 31/12/19.

PROCESSO ON-LINE N° 1762/19

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 141/19, de 06/05/19, do NRE de Londrina, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico em 09/05/19, pelo qual constatou a veracidade das declarações e as condições necessárias para o reconhecimento do Ensino Médio.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 3064/19, de 31/07/19, declarou-se favorável ao reconhecimento do curso.

II. MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

Após análise do processo, com base no Relatório da Comissão de Verificação, e em cumprimento às determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, verificou-se a existência de condições pedagógicas e de infraestrutura para o reconhecimento do curso.

Cabe destacar que a escola dispõe de quadra esportiva descoberta e iluminada, com piso de concreto e espaço com grama, no entanto, não possui quadra coberta. De acordo com relato da instituição de ensino, o fato dificulta a realização das aulas práticas em dias chuvosos ou muito quentes.

A Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para ministrar as disciplinas indicadas, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A Licença Sanitária expirou em 12/11/19 e o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros em 03/12/19, com o processo em trâmite.

PROCESSO ON-LINE N° 1762/19

Quadro de **Avaliação Interna do Curso**

ANO LETIVO	2017		2018		
	1ºA	1ºB	1ºA	2ºA	2ºB
MATRICULADOS	29	36	39	23	23
DESISTENTES	0	0	0	0	0
TRANSFERIDOS	01	07	03	0	04
REPROVADOS	0	07	03	01	08
APROVADOS	28	22	33	22	11

A Chefia do NRE de Londrina por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 09/05/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para o reconhecimento do curso.

III - VOTO D RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Doutor Lauro Portugal Tavares - Ensino Fundamental e Médio, do município de Rolândia, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde 01/01/17 e por mais cinco anos, contados a partir de 01/01/20 a 31/12/24, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, e a implementação do espaço para as aulas de Educação Física.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando das futuras solicitações de renovação dos atos regulatórios.

PROCESSO ON-LINE N° 1762/19

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, e do Esporte, para a expedição do ato de reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 05 de dezembro de 2019

Oscar Alves
Presidente da CEMEP